



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

RESOLUÇÃO N° 623/2008 – CONSU, DE 06 DE JUNHO DE 2008

Estabelece normas para a contratação de Professor Substituto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual N° 14, de 15 de setembro de 1999,

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU:

Art. 1° - A contratação de Professor Substituto poderá ser feita, por prazo determinado, para substituições eventuais de docentes da carreira do magistério superior, observando-se o que dispõe esta Resolução.

Parágrafo Único – Consideram-se substituições eventuais, referidas no *Caput* deste artigo, aquelas realizadas para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento de docente em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença para o trato de interesse particular;
- e) afastamento para realizar Curso de Mestrado ou Doutorado;
- f) afastamento para realizar Estágio Pós-Doutoral.

Art. 2° - A Seleção para Professor Substituto far-se-á mediante Processo Seletivo simplificado, o qual constará de Prova Escrita e Prova Didática.

Art. 3° - Os Processos Seletivos para contratação de Professor Substituto serão coordenados e executados sob a responsabilidade técnica e operacional de uma Comissão Coordenadora designada pelo Reitor da UECE.

§ 1° - A Pró-Reitoria de Graduação fará a distribuição das vagas disponíveis pelos Setores de Estudos, conforme as necessidades docentes das Unidades de Ensino da UECE.

§ 2° - Por Setor de Estudos, deve-se entender uma área de conhecimentos correspondente a um conjunto de disciplinas de uma mesma Unidade de Ensino, que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina.

Art. 4° - Os Setores de Estudos constantes deste Edital são fixados exclusivamente para efeito desta Seleção Pública, uma vez que as funções de nível superior não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma a harmonizar os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores, conforme disciplina o § 1° do Art. 68 do Estatuto da FUNECE e da UECE, em vigor.

Parágrafo Único – Aos professores, aprovados e contratados poderão ser atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudo quanto, também, disciplinas que lhe sejam afins ou correlatas.

Art. 5° - Poderão inscrever-se para a Seleção para Professor Substituto os portadores de diploma de Curso de Bacharelado ou de Licenciatura Plena, em cujo histórico escolar de Graduação ou de Pós-Graduação haja a comprovação de haver cursado com aproveitamento disciplina(s) do Setor de Estudos de sua opção ou afins ou correlatas, desde que não haja infringência de exercício profissional, estabelecido em lei.

§ 1° - Em casos excepcionais, a afinidade ou correlação com Setor de Estudos poderá ser comprovada por meio de documento de conclusão de Curso de Capacitação em área relacionada ao Setor, a juízo da Comissão Coordenadora da Seleção

Art. 6º - O Processo para Seleção de Professor Substituto será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.uece.br, contendo as seguintes informações, entre outras julgadas oportunas:

- a) denominações das Unidades de Ensino e Setores de Estudos para os quais se realizarão a Seleção, com as respectivas vagas oferecidas;
- b) local e período de inscrições;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) documentos exigidos para a inscrição;
- e) referência de que a Seleção será feita de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;
- f) níveis de remuneração;
- g) prazo de validade do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, prorrogável, apenas, uma vez por igual período.

Art. 7º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando o Setor de Estudos ao qual concorre e anexando os seguintes documentos, além de outros que forem exigidos no Edital:

- a) comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou documento de isenção;
- b) histórico escolar referente ao Curso reconhecido de Bacharelado ou de Licenciatura Plena ou de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, comprovando ter cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos de sua opção ou, em casos excepcionais, a comprovação de afinidade com o Setor de Estudos poderá ser feita na forma estabelecida no § 1º do Art. 5º desta Resolução;
- c) fotocópia de diploma ou de certificado de Curso de Pós-Graduação de maior grau que o requerente seja portador. Este documento será usado, se necessário, como critério de desempate na classificação.

§ 1º - Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida no Edital, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo que for estabelecido no Edital da Seleção para as inscrições.

§ 2º - Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos Setores de Estudos em que se processará a seleção, anunciados no Edital.

§ 3º - Ao se inscrever o candidato declara aceitar as normas constantes desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo e as Instruções que vierem a ser baixadas pela Comissão Coordenadora da Seleção.

Art. 8º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os requerimentos recebidos serão analisados pela Comissão Coordenadora da Seleção, que divulgará no site da UECE (www.uece.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos pedidos de inscrição deferidos e dos indeferidos, se houver.

§ 1º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer da decisão da Comissão Coordenadora da Seleção, ao Presidente da Comissão Coordenadora da Seleção, no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da decisão da Comissão Coordenadora da Seleção no site da UECE (www.uece.br).

Art. 9º - Concluída a fase das inscrições, a comissão Coordenadora da Seleção designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudos, constituída de 3 (três) professores com titulação mínima de Especialista, com graduação ou pós-graduação em área afim ou correlata ao Setor de Estudos, vinculados à FUNECE ou a outra Instituição de Ensino Superior, em efetiva atividade ou aposentado.

§ 1º - Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos, nenhum dos integrantes da Comissão Examinadora designada para este Setor de Estudos poderá:

- a) ser ou ter sido orientador ou co-orientador, em nível de pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);
- b) estar tendo ou ter tido colaboração em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou de outros trabalhos de pesquisa;

- c) ter o grau de parentesco ou de afinidade a seguir listado: avô, avó, neto(a), pai, mãe, filho(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, companheiro(a), irmão, irmã, sogro(a), genro ou nora.

Art. 10 – Os membros da Comissão Examinadora atribuirão, individualmente, a cada uma das Provas Realizadas pelo candidato, uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros ou com até uma casa decimal.

Art. 11 – A nota de cada candidato na Prova Escrita bem como na Prova Didática, corresponderá à média aritmética simples, das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, em cada uma dessas provas, com arredondamento para duas casas decimais.

§ 1º - A forma de arredondamento das notas será definida no Edital de Regulamentação da Seleção.

§ 2º - Ficarão reprovados o candidato que obtiver, de qualquer um dos examinadores, em qualquer das Provas, nota inferior a 6 (seis).

Art. 12 – Não será concedida, em nenhuma hipótese:

- a) revisão, repetição ou segunda chamada de provas;
- b) recontagem de pontos

Parágrafo Único – O candidato que não comparecer a qualquer das Provas será, automaticamente, eliminado do Certame.

Art. 13 – A Prova Escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa elaborado para o Setor de Estudos em Seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo Setor de Estudos e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento da aplicação da prova.

Parágrafo Único – A Prova Escrita é eliminatória, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato nela reprovado, na forma dos artigos 11 e 12, desta Resolução.

Art. 14 – A Prova Didática constará de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos sobre um único ponto do respectivo Setor de Estudos, sorteado com 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, e objetivará aferir o nível de conhecimento do candidato sobre o ponto sorteado e julgar a capacidade do candidato relativamente às seguintes habilidades:

- a) comunicação, clareza e fluência verbal;
- b) sistematização e síntese;
- c) originalidade de pensamento;
- d) coerência com o Setor de Estudos;
- e) controle emocional;
- f) domínio do assunto;
- g) uso de técnicas de ensino.

§ 1º - A Prova Didática será realizada somente pelos candidatos aprovados na Prova Escrita.

§ 2º - O ponto sorteado para Prova Didática não poderá ser o mesmo da Prova Escrita.

§ 3º - Quando o candidato não estiver presente ou representado na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, a Comissão Coordenadora da Seleção realizará o sorteio e caberá ao candidato informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

§ 4º - O candidato que não comparecer no dia marcado para ministração da aula de sua Prova Didática será eliminado do Certame.

Art. 15 - A média final de classificação dos candidatos resultará da média ponderada das notas por eles obtidas nas Provas que realizaram, atribuindo-se peso 2 (dois) à Prova Escrita e peso 1 (um) à prova Didática, arredondada para duas casas decimais.

Parágrafo Único – Os critérios de desempate para elaboração da listagem de classificação final dos candidatos constarão no Edital de regulamentação da Seleção.

Art. 16 – Concluída a apuração dos resultados do Processo Seletivos em cada Setor de Estudos, deverá ser elaborada Relatório dos trabalhos, com o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, listando-os na ordem decrescente das médias finais de classificação de cada um deles, aplicados quando necessário os critérios de desempate previstos no Edital de regulamentação da Seleção.

Art. 17 – O prazo de contratação de Professor Substituto será de, até, 12 (doze) meses, prorrogável por períodos consecutivos até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração total do contrato.

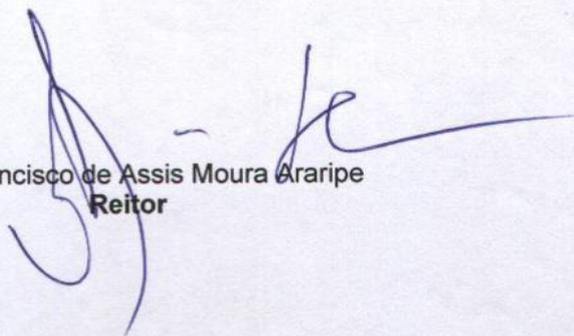
Art. 18 – O regime de trabalho do Professor Substituto poderá ser o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou o de 20 (vinte) horas semanais de trabalho e o seu salário será fixado, de acordo com a titulação do candidato e com o regime de trabalho.

Art. 19 – Os candidatos poderão interpor recurso administrativo, por estrita arguição de nulidade do Processo Seletivo, contra decisão da Comissão Examinadora, em qualquer das fases da Seleção, ao Presidente da Comissão Coordenadora da Seleção, como última instância recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da divulgação da decisão recorrida, na página eletrônica www.uece.br.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida a Comissão Coordenadora da Seleção.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº585/2006-CONSU, de 20 de dezembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em 06 de junho de 2008


Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor